



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCEDIMENTO</b>                                         | <b>PROCESSO 09/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE</b>                   | <b>INEXIGIBILIDADE 03/2026 CREDENCIAMENTO 02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA</b> | <b>16/03/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>OBJETO DO CERTAME</b>                                    | <b>CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG de acordo (Anexo I) deste edital.</b>                                           |
| <b>PUBLICIDADE DO EDITAL</b>                                | O edital está disponível na Sala Licitações na sede da Prefeitura Municipal situada na localizada na Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000, no endereço eletrônico <a href="mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br">licitacao@campoazul.mg.gov.br</a> , ou no site <a href="https://www.campoazul.mg.gov.br">https://www.campoazul.mg.gov.br</a> |

**CAMPO AZUL**  
21 - 12 - 1995



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**PROCESSO 09/2026 - INEXIGIBILIDADE 3/2026**  
**CREDENCIAMENTO 2/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, torna público o processo licitatório nº 09/2026 na modalidade Inexigibilidade, onde a Comissão de Licitação, designada por Portaria Municipal realizará, realizará o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, cujo objeto está descrito no Anexo I deste edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 726/2024, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, mediante a discriminação constante do Anexo I deste Edital.

## **02. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - O credenciamento ocorrerá a partir das 08:00 horas do dia 16/03/2026 e permanecerá em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.1 As Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.1.2 Não será permitida a participação nesta licitação as Instituições Financeiras:

3.1.2.1 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Campo Azul (MG), nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.2.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.2.3 Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

3.1.2.4 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.1.2.5 Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

#### **04. DA HABILITAÇÃO:**

##### **4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.

b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

c) No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem b.

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.

g) Documento de Identificação e CPF dos sócios da empresa.

##### **4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

##### **4.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

### **4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21.

b) Comprovação da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

### **4.5 DECLARAÇÕES**

a) Declaração de Não Cobrança de Tarifa Bancária

### **4.6- NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:**

4.6.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.6.2 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.6.3 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.6.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

4.6.5 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.

4.6.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Secretaria solicitante.

4.6.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados.

4.6.8 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.6.9 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

4.6.10 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*

*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*

[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

4.6.11 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

4.6.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

## **5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1 As licitantes interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, a partir das **08:00 horas do dia 16/03/2026**, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000, no período das 08:00h às 17:00h.

5.2 A sessão pública de avaliação da documentação de credenciamento, dar-se-á no dia **(16.03.2026 – a partir das 14h:00m – horário de Brasília)**.

5.3 O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

5.4 Considerando que trata-se de objeto indivisível, havendo credenciamento de mais de uma instituição financeira a definição da empresa para a celebração do futuro contrato administrativo com o Município de Campo Azul, **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** através de protocolo, e caso tenha empate a definição dar-se-á através sorteio.

5.5 Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

5.6 **Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão de Licitação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.**

5.7 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.

5.8 As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

5.9 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

5.10 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

5.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

5.12 O cadastramento será amplamente divulgado a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.

5.13 Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.

5.14 A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

5.15 Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as licitantes que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.

5.16 Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.

5.17 O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.18 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

6.1 A instituição financeira interessada no credenciamento, deverá apresentar cópia de toda a documentação perquirida no item 4 (onde a ausência e ou irregularidade documental, não será realizado o credenciamento) enfiada em envelope, devidamente lacrado e com assinatura nas bordas do envelope e deverá conter o seguinte dístico.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026  
NOME DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: .....  
CNPJ: .....

## **7. DO PRAZO RECURSAL**

7.1 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.

7.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Setor de Licitações por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

7.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

## **8. DA AVALIAÇÃO JURIDICA DO DESFECHO DO CREDENCIAMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1 Após a conclusão dos trabalhos de credenciamento e, uma vez identificada a instituição financeira que estará apta em celebrar contrato administrativo junto o Município de Campo Azul, pautando na prestação dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento, o processo será encaminhado para a Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e contratos para a devida avaliação do feito.

8.2 Tão logo seja concluído os trabalhos de avaliação jurídica e, uma vez conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e, uma vez concluso os trabalhos de escolha da pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos do Agente de Contratação.

8.3 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Campo Azul, bem como será publicado ainda no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

site oficial do Município <https://saojoaodasmissoes.mg.gov.br/>, em observância no que couber ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

9.1 A convocação da pessoa jurídica na qualidade de instituição financeira, devidamente credenciado nos termos deste edital, será mediante instrumento formal da Secretaria Municipal de Administração Finanças via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município, onde será objeto do envio da cópia do contrato, e, a instituição deverá devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias, úteis, assumindo ainda a obrigação de disponibilizar toda a estrutura do tipo agência bancária ou correspondente bancário, devidamente instalada na sede do Município de Campo Azul, conforme constou do exigido neste edital e na minuta do contrato administrativo.

9.2 O futuro contrato administrativo será celebrado a custo zero ou seja sem ônus pelas partes (Administração e Credenciada) através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, em observância ao disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4 Considerando que trata-se de serviços contínuos, em observância ao interesse público, e, por analogia, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em observância no que couber o disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5 O contrato administrativo celebrados em face desta chamada pública, poderá ter sua vigência encerradas antecipadamente, em decorrência de descumprimento obrigacional por parte da contratada e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

9.6 Toda e qualquer alteração a ser realizada no contrato administrativo, será objeto de celebração de termo de aditamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1 A CONTRATANTE obriga-se a: (CONFORME ITEM 16. DO TERMO DE REFERÊNCIA).**

### **11 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA**

**11.1 São obrigações da CREDENCIADA: (CONFORME ITEM 17. DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

### **12 DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*

*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*

[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

| <b>SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL</b>                | <b>SERVIDOR</b>                           |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Lucas Guedes Mota - Contador do Município |

12.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13 O gestor do contrato, a **Sr. LUIZ HEUGENIO MARTINS DE ARAUJO**, devidamente, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

atividades da Administração

13.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### **14. DAS SANÇÕES**

14.1 Impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Azul – Minas Gerais, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

14.2.1.1 - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

14.2.1.2 - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

14.2.1.3 - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.2.2 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Campo Azul – Minas Gerais, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

14.2.3 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.2.4 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO de Campo Azul – Minas Gerais inscreverá o valor em dívida ativa.

14.2.5 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Azul – Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.2.6 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.2.7 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE Campo Azul – Minas Gerais, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.2.8 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de Campo Azul – Minas Gerais e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.2.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Campo Azul – Minas Gerais, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.2.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

## **15. DA RESCISÃO**

15.1 O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Campo Azul – Minas Gerais por meio da Secretaria demandante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

15.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município de Campo Azul – Minas Gerais por meio da Secretaria demandante.

15.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes de Campo Azul – Minas Gerais por meio da Secretaria demandante.

15.1.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.

15.1.4 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.5 Havendo rescisão de contrato, o Município de Campo Azul – Minas Gerais por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

16.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

16.2 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.2.1 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

16.2.2 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.3 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

“Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 21 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

17.2 A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

17.3 O Município de Campo Azul – Minas Gerais por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

17.4 Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.

17.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6 É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.8 A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo X, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

17.9 O Município de Campo Azul – Minas Gerais por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

17.10 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

17.11 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

17.12 O Município de Campo Azul – Minas Gerais por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.14 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17.15 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*

*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*

*[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

17.16A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

17.18 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Campo Azul – Minas Gerais por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: [licitacao@campoazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br).

17.19 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@campoazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br) cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

Campo Azul-MG -Mg, 12 de fevereiro de 2026.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS** Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

**II. OBJETO** (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021). CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                      | UNID | QTD      | VALOR PROPOSTO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------------|
| 01   | Contratação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da administração do Município de Campo Azul/MG | SERV | 60 MESES | R\$ 59.326,00  |

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido nos Arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que haja interesse de ambas as partes;

2.2. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

O Município conta com aproximadamente 424 (quatrocentos e vinte e quatro) servidores no banco de dados com remunerações que variam de acordo com o cargo/função, consoante o quadro abaixo. Foi utilizado como base o mês de dezembro de 2025, portanto o número e média remuneratória de servidores poderá sofrer variações contratações / nomeações / desligamento / exonerações

| ESCALA DE PAGAMENTO DA FOLHA (12 meses) |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| MÊS                                     | VALOR BRUTO      |
| Jan/2025                                | R\$927.549,02    |
| Fev/2025                                | R\$1.020.753,57  |
| Mar/2025                                | R\$1.109.886,06  |
| Abr/2025                                | R\$ 1.112.693,69 |
| Mai/2025                                | R\$ 1.115.826,53 |
| Jun/2025                                | R\$ 1.127.510,31 |
| Jul/2025                                | R\$ 1.153.125,53 |
| Ago/2025                                | R\$ 1.187.839,56 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Set/2025            | R\$ 1.184.520,24         |
| Out/2025            | R\$ 1.177.864,93         |
| Nov/2025            | R\$ 1.258.191,43         |
| Dez/2025            | R\$ 1.186.038,72         |
| Adian.1º parcela 13 | R\$459.784,49            |
| 2º parcela 13       | R\$1.060.014,58          |
| <b>VALOR ANUAL</b>  | <b>R\$ 15.081.598,66</b> |

- Fonte: Departamento de Recursos Humanos

O número de servidores e os respectivos valores estão representados conforme a tabela abaixo:

| FAIXA SALARIAL MÊS BASE DEZEMBRO/2025 |            |                         |
|---------------------------------------|------------|-------------------------|
| VINCULO                               | QUANTIDADE | VALOR BRUTO             |
| EFETIVOS                              | 235        | R\$ 594.552,94          |
| COMISSIONADOS                         | 24         | R\$ 67.873,98           |
| AGENTES POLITICOS                     | 17         | R\$ 70.822,24           |
| CONTRATADOS                           | 209        | R\$ 443.021,22          |
| CONSELHO TUTELAR                      | 6          | R\$9.108,00             |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>491</b> | <b>R\$ 1.185.378,38</b> |

| FAIXA SALARIAL MÊS BASE JANEIRO/2026 |                    |                      |                    |                 |
|--------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| FAIXA SALARIAL (R\$/MÊS)             | ATIVOS CONCURSADOS | ATIVOS COMISSIONADOS | ATIVOS CONTRATADOS | AGENTE POLITICO |
| ATÉ 1.000                            | 1                  | -                    | -                  | -               |
| ATÉ 2.000                            | 85                 | 6                    | 103                | 0               |
| 2000 A 4.000                         | 136                | 13                   | 47                 | 15              |
| 4.000 A 9000                         | 13                 | 23                   | 4                  | 1               |
| ACIMA DE 9.000                       | 1                  | 0                    | 1                  | 1               |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>237</b>         | <b>21</b>            | <b>149</b>         | <b>17</b>       |

**III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021) A fundamentação para a contratação de uma instituição financeira para o gerenciamento da folha de pagamento baseia-se em diversos pontos relevantes. Primeiramente, os serviços bancários oferecem elevada segurança financeira, protegendo os recursos públicos contra riscos de fraudes, desvios, roubos ou furtos. Ademais, tais serviços proporcionam facilidade de gestão ao organizar e armazenar de forma sistemática todas as transações, permitindo o acesso para consultas e auditorias. A conformidade com a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária é garantida, visto que as instituições financeiras cumprem rigorosos padrões regulatórios

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. Outro aspecto determinante é a eficiência e agilidade dos processos de pagamento, que asseguram a pontualidade dos créditos aos servidores, promovendo a estabilidade financeira destes e contribuindo para o bem-estar e o funcionamento contínuo dos serviços públicos.

**IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021) A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços bancários especializados para o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Campo Azul/MG. O objetivo é assegurar a efetivação regular, segura e rastreável dos créditos mensais devidos a cada servidor, com observância às obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, promovendo eficiência na gestão administrativa e proteção ao erário. A instituição bancária contratada será responsável por receber, em ambiente eletrônico seguro, os arquivos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal; processar e efetivar os créditos diretamente nas contas dos servidores, dentro dos prazos estabelecidos, preferencialmente até o dia 25 de cada mês; emitir relatórios consolidados de pagamento, registros de inconsistências e demais informações relevantes para fins de controle e auditoria; bem como prestar suporte técnico à Administração e atendimento aos servidores vinculados à folha. A contratada deverá dispor de sistema eletrônico compatível com os formatos de arquivos utilizados pelo Município, ambientes de troca de dados com protocolos de segurança e criptografia em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, canais de atendimento acessíveis e funcionais, além de equipe técnica capacitada para apoio em eventuais intercorrências operacionais. A solução deverá prever a abertura de conta bancária específica, preferencialmente do tipo conta-salário, para cada servidor, sem cobrança de tarifas de manutenção, garantindo acesso facilitado aos serviços bancários, inclusive por meio de canais telefônicos, digitais e presenciais, para saques, depósitos e extratos (correspondente bancário), para esclarecimento de dúvidas e solução de inconsistências. O banco deverá manter registros das transações financeiras realizadas, com logs e trilhas de auditoria acessíveis à Administração Pública, assegurando a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações transmitidas e processadas, além de mecanismos de controle interno que previnam fraudes, falhas e acessos indevidos. Também deverá oferecer suporte contínuo à equipe da Prefeitura, especialmente nos períodos de fechamento e envio da folha, manter seus sistemas atualizados sem prejuízo à continuidade dos serviços, e observar as exigências legais e regulatórias aplicáveis durante toda a vigência do contrato. A contratação será realizada por meio de Credenciamento, adotando-se o critério de julgamento do tipo “maior oferta”, mediante cessão da folha de pagamento dos servidores municipais à instituição bancária vencedora. Tal metodologia encontra respaldo em entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite o critério de maior retorno econômico ao ente público, desde que demonstrada a vantagem da medida. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar a maior oferta financeira ao Município, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais definidos no instrumento convocatório.

**V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21) A contratação pretendida pelo Município de Campo Azul/MG exige que a instituição bancária atenda a requisitos técnicos, funcionais e operacionais capazes de garantir a eficiência, segurança e continuidade no processamento da folha de pagamento dos servidores públicos. A contratada deverá dispor de sistema eletrônico seguro e compatível com o formato da folha municipal, possibilitando a importação automatizada dos dados e a efetivação dos créditos diretamente nas contas dos servidores, sem cobrança de tarifas, até o dia 25 de cada mês. É necessário, ao menos, um ponto de atendimento no Município com disponibilidade para saques, depósitos e extratos (correspondente bancário). Além disso, a instituição deverá manter registros completos das transações, garantir a rastreabilidade das operações e observar as normas de segurança da informação estabelecidas pelo Banco Central, inclusive quanto à proteção de dados e trilhas de auditoria. As soluções devem priorizar a sustentabilidade e a acessibilidade, com uso preferencial de meios digitais. A contratada também deverá comprovar experiência em serviços similares e demonstrar capacidade operacional compatível com a atual demanda da Prefeitura. Considerando a natureza continuada dos serviços e o interesse público, a vigência inicial do contrato será de até sessenta meses, conforme previsto no art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*

*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*

*[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021) 6.1 O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de início expedida pela Administração Municipal, cabendo à contratada providenciar toda a estrutura necessária à instalação e operação do posto de atendimento ou de agência bancária.

a) A instituição financeira contratada deverá assegurar, aos servidores do Município de Campo Azul/MG, o direito à portabilidade de salário, com transferência gratuita e realizada no mesmo dia da disponibilização dos créditos, para conta de sua titularidade aberta em qualquer outra instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

b) A contratada deverá oferecer aos servidores que assim desejarem a abertura de conta na modalidade "conta salário", nos termos da regulamentação vigente, isenta de tarifas bancárias.

c) Os valores a serem transferidos por meio de portabilidade deverão estar disponíveis na conta bancária indicada pelo servidor na mesma data em que os créditos forem disponibilizados aos demais servidores que mantiverem conta junto à instituição contratada.

d) Não poderá haver cobrança de tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município, nem sobre as movimentações nelas realizadas. Da mesma forma, os pagamentos aos servidores, independentemente da modalidade de conta, não poderão implicar qualquer custo ao ente público.

e) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores corresponderão aos valores líquidos das folhas mensais de pagamento, bem como aos valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, verbas indenizatórias, gratificações e demais créditos legalmente devidos em decorrência do vínculo funcional com o Município.

f) A Administração Municipal encaminhará à instituição contratada a relação nominal dos servidores, contendo todos os dados necessários à execução dos créditos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data estipulada para o pagamento.

g) O Município determinará a data exata para a efetivação dos créditos em conta dos servidores, devendo os recursos financeiros destinados a essa finalidade ser repassados à contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data definida.

h) O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado, preferencialmente, em duas parcelas, sendo 80% (oitenta por cento) creditados no mês de aniversário do servidor e o valor restante em data a ser previamente definida e informada pela Administração.

6.2. Em conformidade com o artigo 140, I da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.6. No caso de constatação de não conformidade, a data será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.7. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

### **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**VIII. DO PAGAMENTO** (Art. 6º, inc. XXIII, “g”) 13.1. Considerando a natureza específica desta contratação, que trata da concessão onerosa à instituição financeira do direito de processar e gerenciar a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de **Campo Azul/MG**, não haverá contraprestação financeira por parte da Administração Pública à contratada.

13.2. A seleção da proposta mais vantajosa será feita com base no critério de julgamento do tipo “maior oferta”, conforme fundamentado nos Acórdãos nº 3.042/2008 e nº 1.940/2015 do Tribunal de Contas da União. A instituição bancária vencedora deverá repassar ao Município o valor ofertado como contrapartida pela concessão da folha de pagamento, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

13.3. A execução contratual será acompanhada por meio da verificação do cumprimento dos seguintes parâmetros:

13.3.1. Processamento regular e tempestivo da folha de pagamento, com efetivação dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração;

13.3.2. Atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação e de acessibilidade previstos neste Termo de Referência e no contrato;

13.3.3. Prestação de suporte à Administração Municipal, com disponibilidade de canais de atendimento para resolução de eventuais inconsistências;

13.3.4. Garantia de que os servidores não arcarão com custos relativos ao recebimento de seus vencimentos, conforme determina a regulamentação do Banco Central do Brasil;

13.3.5. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.

13.4. O inadimplemento da obrigação de pagamento da oferta vencedora dentro do prazo estipulado no item 13.2, ou o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais previstas, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*

*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*

*[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

firmado.

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021) 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na Modalidade Credenciamento.

9.2. A Prestação dos serviços será de forma continuada.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão, além do seguinte requisito de qualificação técnica:

9.3.1. Regularidade de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, § 1º, inciso II e corresponde o valor estimado mínimo para a alienação da folha de pagamento é de **R\$ 59.326,00 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais)**.

**XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021) 11.1. Possíveis despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

11.2. Considerando ser o critério de julgamento o de maior oferta, o valor vencedor deverá ser creditado em conta de titularidade do contratante no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme dados abaixo: **Banco Caixa:104 Agência: 112 Conta Corrente: 372-5 Titularidade: Município de CNPJ: 17.754.201/0001-87**

**XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento dos servidores públicos, por meio de arquivo eletrônico no formato previamente acordado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação dos créditos

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.3. Repassar à CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, o valor integral da folha, conforme os dados informados no arquivo eletrônico, para que sejam realizados os depósitos nas contas dos beneficiários conforme previsto;

12.1.4. Formalizar os pedidos de estorno ou reversão de créditos indevidos aos beneficiários, quando identificados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior à data de efetivação dos pagamentos.

12.1.5. Encaminhar, quando necessário, ofício de solicitação de reversão de valores eventualmente creditados após o falecimento do beneficiário, discriminando o valor, a data e a remessa, acompanhado da certidão de óbito. Na hipótese de não apresentação da certidão no momento da solicitação, o Município deverá declarar, formalmente, a assunção de responsabilidade pelo reembolso dos valores em caso de questionamento, desde que os recursos ainda não tenham sido efetivamente creditados na conta do beneficiário;

12.1.6 A reversão dos valores mencionados na cláusula anterior será possível apenas nos casos em que os recursos ainda não tenham sido efetivados nas respectivas contas bancárias;

12.1.7. Regularizar, no prazo de até 10 (dez) dias, as inconsistências ou pendências eventualmente apontadas pela CONTRATADA quanto aos dados da folha de pagamento ou outras informações necessárias à execução do contrato.

12.1.8. Manter permanentemente atualizadas junto à CONTRATADA as informações cadastrais relativas aos servidores ativos, inativos, estagiários e pensionistas, especialmente aquelas que impactem na operacionalização da folha de pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

- 12.1.9. Analisar e autorizar, quando for o caso, eventuais adaptações solicitadas pela CONTRATADA para utilização de espaços físicos da Prefeitura que sejam necessários à prestação dos serviços objeto do contrato, observadas as limitações legais e administrativas;
- 12.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.11. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 12.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.13. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.15. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como a legislação pertinente às instituições financeiras, à segurança da informação e ao Código de Defesa do Consumidor.
- 13.1.2. A contratada deverá disponibilizar um posto de atendimento ou uma agência na sede do Município de Campo Azul/MG, e em caso de agência, deverá custear integralmente a instalação e operação da unidade, incluindo mobiliários, equipamentos, redes telefônicas, energia elétrica, rede hidráulica, estrutura organizacional e demais encargos legais e administrativos.
- 13.1.3. A contratada deverá promover, em local e horário de atendimento previamente informado aos servidores, a abertura de contas na modalidade conta salário ou, a critério do servidor, conta corrente, efetuando a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias à formalização, sem cobrança de taxas de abertura ou manutenção.
- 13.1.4. Deverá dispor de sistema informatizado 100% on-line, compatível com os sistemas da Prefeitura, que permita a comunicação automática entre a folha de pagamento municipal e o sistema da instituição bancária, por meio da importação de arquivos em formato .txt. É vedada a inserção manual de dados no sistema do banco. A contratada também deverá fornecer o layout do arquivo de importação ao sistema da folha de pagamento da Prefeitura.
- 13.1.5. A contratada deverá garantir que todos os créditos referentes à folha de pagamento sejam efetivados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sem qualquer custo para os servidores ou para a Prefeitura, respeitando integralmente os dados fornecidos pela Administração Municipal
- 13.1.6. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias, retroativos, gratificações, abonos, férias e demais pagamentos determinados pela Prefeitura, com base em arquivos específicos e nos prazos fixados.
- 13.1.7. Isentar a Prefeitura e os servidores de quaisquer tarifas bancárias relativas à abertura e manutenção das contas salário, transferências de valores, emissão de cartões com função débito, saques e consultas eletrônicas, respeitando, no mínimo, os parâmetros da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais normas em vigor.
- 13.1.8. Apresentar, previamente, tabela de serviços detalhando os produtos financeiros oferecidos, incluindo

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*

*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*

[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

condições diferenciadas e isenções aplicáveis aos servidores públicos, com destaque para a oferta das menores taxas possíveis em operações de crédito consignado, financiamentos e outros produtos correlatos. 13.1.9. Aceitar, sem custos, a transferência da conta salário para outra instituição financeira por opção do servidor, respeitando o direito à portabilidade, com a efetivação no mesmo dia da solicitação, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.

13.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, bem como as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13.1.11. Assumir todos os encargos decorrentes de tributos, taxas, licenças, seguros e demais despesas incidentes sobre os serviços prestados, inclusive aquelas relativas ao funcionamento da agência ou posto local.

13.1.12. Realizar cruzamento dos CPFs informados pela Prefeitura com os de seus correntistas, evitando duplicidade de contas e informando os dados da conta salário à Prefeitura por meio eletrônico seguro.

13.1.13. Apresentar plano de prestação de serviços contendo a metodologia de atendimento, benefícios oferecidos aos servidores e estrutura de suporte, bem como atualizar periodicamente a oferta de produtos e serviços com foco na melhoria do atendimento.

13.1.14. Disponibilizar canais permanentes de atendimento ao público, incluindo site com acesso a extratos, movimentações e funcionalidades da conta salário, bem como atendimento telefônico gratuito ou local (0800 ou 4004) para esclarecimentos.

13.1.15. Prestar suporte contínuo à equipe da Prefeitura nos períodos de fechamento e envio da folha de pagamento, e responsabilizar-se pela guarda, sigilo e integridade das informações recebidas.

13.1.16. Informar à Prefeitura, até o primeiro dia útil subsequente ao pagamento, os casos de créditos rejeitados ou não processados por inconsistências nos dados bancários dos servidores, promovendo correções mediante novo comando da Administração.

13.1.17. Respeitar os limites legais da margem consignável para concessão de crédito consignado, conforme informações repassadas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

13.1.18. Reparar, no prazo estabelecido, quaisquer falhas ou vícios identificados na prestação do serviço, arcando com todos os ônus decorrentes, bem como responder por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo, sem exclusão da responsabilidade pelo acompanhamento do contrato por parte da Prefeitura. 13.1.19. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer intenção de alteração nas condições de atendimento ou funcionamento da unidade bancária no Município.

13.1.20. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do contrato a outra instituição financeira, salvo no caso de empresa coligada ou controlada, com autorização prévia e expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

13.1.21. Cumprir todas as exigências legais e normativas pertinentes à prestação dos serviços, em especial as emanadas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e da legislação aplicável às relações de consumo e à proteção de dados pessoais.

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 13.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); 13.56. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

#### **XIV- DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES**

14.1. Toda a estrutura necessária para a instalação e funcionamento do posto de atendimento ou da agência de atendimento bancário na sede do Município de Campo Azul/MG será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, incluindo montagem, equipamentos, mobiliário, rede elétrica, hidráulica, lógica e demais adequações operacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

14.2. Em caso de defeito ou mau funcionamento dos equipamentos utilizados no atendimento ao público ou no processamento da folha de pagamento, a contratada deverá providenciar, no menor prazo possível, o reparo ou substituição do equipamento ou sistema, assegurando a continuidade do serviço ou apresentando solução alternativa adequada, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.3. Os serviços de vigilância, limpeza, manutenção, seguros e demais encargos relativos aos espaços físicos utilizados para a execução do contrato deverão ser integralmente custeados pela contratada, não cabendo qualquer ônus à Campo Azul/MG.

**OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções: a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21) c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); d) Multa de: 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.; 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

### **XV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas; 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021; 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Brasília de Minas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Campo Azul-MG, 12 de fevereiro de 2026.

LUIZ HEUGENIO MARTINS DE ARAUJO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CAMPO AZUL**

**21 - 12 - 1995**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0092026  
CREDENCIAMENTO N.º 02/2026.

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Campo Azul/MG

**CAMPO AZUL**  
21 - 12 - 1995



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**ANEXO – III**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO.

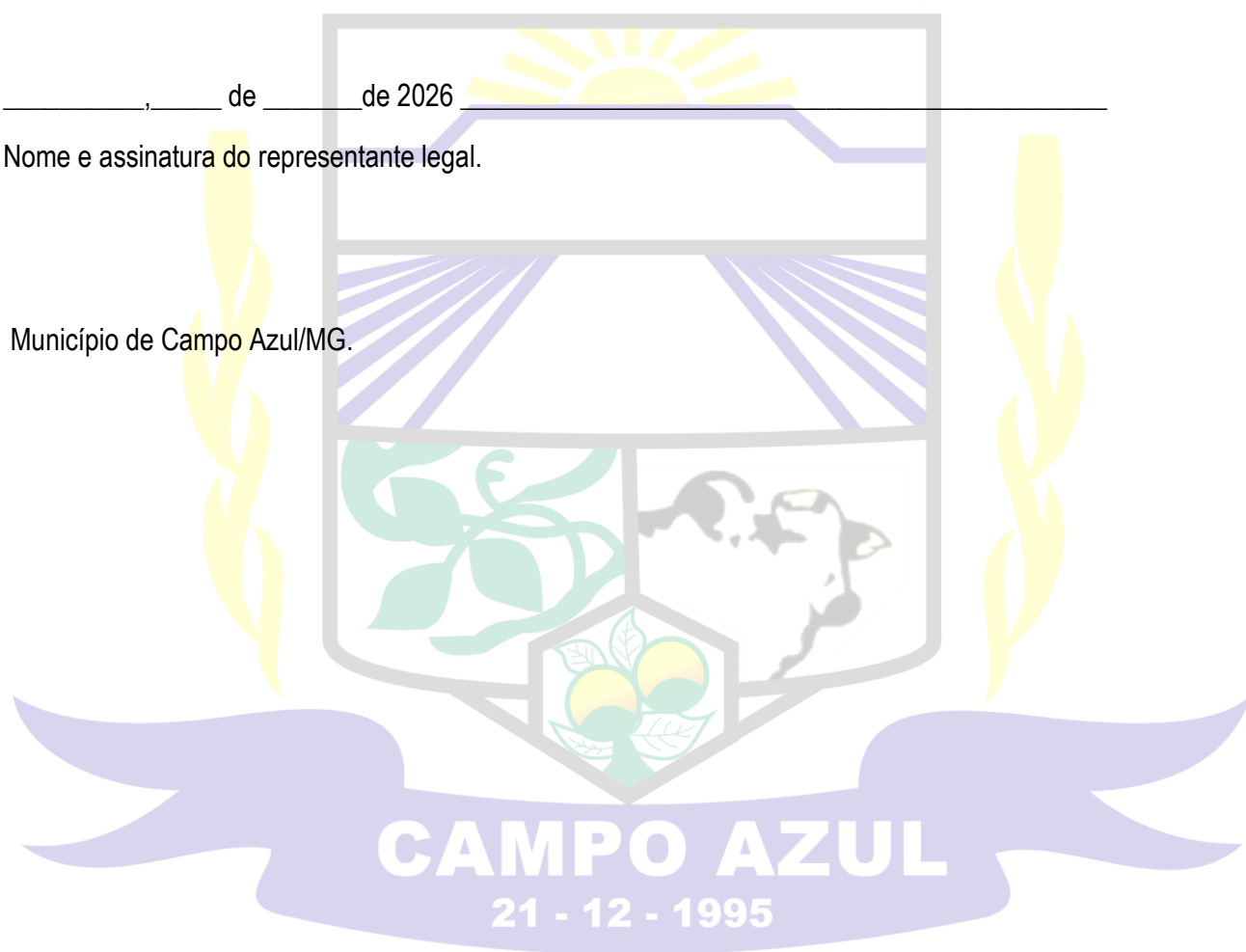
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2026 CREDENCIAMENTO N.º 02/2026 DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Campo Azul/MG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**ANEXO IV**

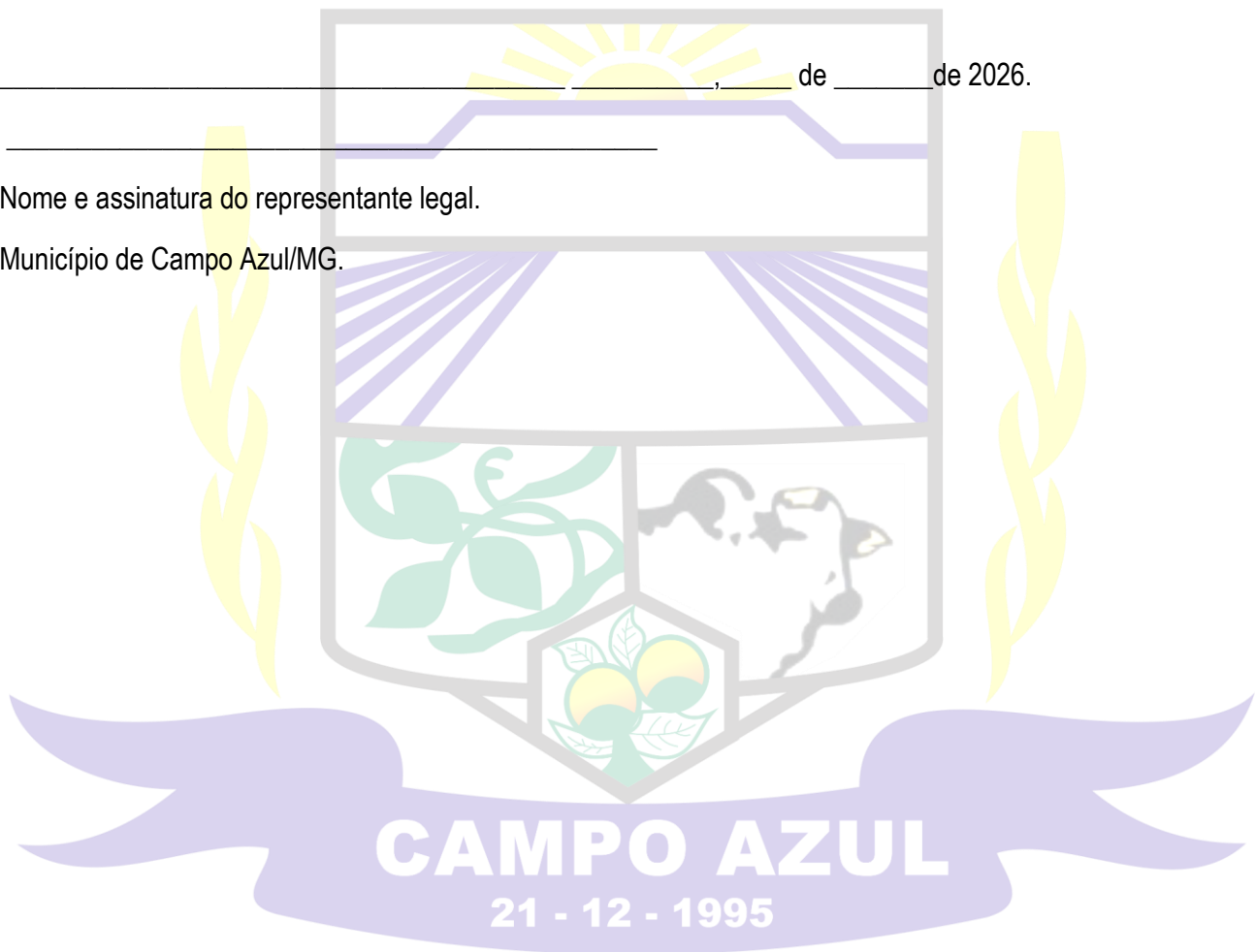
**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2026 CREDENCIAMENTO N.º 02/2026 Através do presente, a  
empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sede na Rua  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_(MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante  
no anexo I do Edital de Credenciamento 02/2026. Serviços credenciados:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Campo Azul/MG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO 09/2026 - INEXIGIBILIDADE 3/2026**  
**CREDENCIAMENTO 2/2026**

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2026 **O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua ....., n.º ....., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ....., na cidade de ..... neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º ...../2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da administração do Município de Campo Azul/MG.**

**2.2 CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o preço proposto e homologado em R\$ ... ( ).

3.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços.

O índice de correção adotado será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e será aplicado em igualdade para todos os credenciados.

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*  
*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*  
*[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Considerando a natureza específica desta contratação, que trata da concessão onerosa à instituição financeira do direito de processar e gerenciar a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG, não haverá contraprestação financeira por parte da Administração Pública à contratada.

5.2. A execução contratual será acompanhada por meio da verificação do cumprimento dos seguintes parâmetros:

5.2.1. Processamento regular e tempestivo da folha de pagamento, com efetivação dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração;

5.3.2. Atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação e de acessibilidade previstos neste Termo de Referência e no contrato;

5.3.3. Prestação de suporte à Administração Municipal, com disponibilidade de canais de atendimento para resolução de eventuais inconsistências;

5.3.4. Garantia de que os servidores não arcarão com custos relativos ao recebimento de seus vencimentos, conforme determina a regulamentação do Banco Central do Brasil;

5.3.5. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.

5.4. O inadimplemento da obrigação de pagamento da oferta vencedora dentro do prazo estipulado no item 5.2, ou o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais previstas, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo firmado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de início expedida pela Administração Municipal, cabendo à contratada providenciar toda a estrutura necessária à instalação e operação do posto ou agência bancária.

6.2. A instituição financeira contratada deverá assegurar, aos servidores do Município de Campo Azul/MG, o direito à portabilidade de salário, com transferência gratuita e realizada no mesmo dia da disponibilização dos créditos, para conta de sua titularidade aberta em qualquer outra instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.3 A contratada deverá oferecer aos servidores que assim desejarem a abertura de conta na modalidade "conta salário", nos termos da regulamentação vigente, isenta de tarifas bancárias.

6.4. Os valores a serem transferidos por meio de portabilidade deverão estar disponíveis na conta bancária indicada pelo servidor na mesma data em que os créditos forem disponibilizados aos demais servidores que mantiverem conta junto à instituição contratada.

6.5. Não poderá haver cobrança de tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município, nem sobre as movimentações nelas realizadas. Da mesma forma, os pagamentos aos servidores, independentemente da modalidade de conta, não poderão implicar qualquer custo ao ente público.

6.6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores corresponderão aos valores líquidos das folhas mensais de pagamento, bem como aos valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, verbas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

indenizações, gratificações e demais créditos legalmente devidos em decorrência do vínculo funcional com o Município.

6.7. A Administração Municipal encaminhará à instituição contratada a relação nominal dos servidores, contendo todos os dados necessários à execução dos créditos, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil em relação à data estipulada para o pagamento.

6.8. O Município determinará a data exata para a efetivação dos créditos em conta dos servidores, devendo os recursos financeiros destinados a essa finalidade ser repassados à contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data definida.

6.9. O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado, preferencialmente, em duas parcelas, sendo 80% (oitenta por cento) creditados no mês de aniversário do servidor e o valor restante em data a ser previamente definida e informada pela Administração. **Apresentação de Documentos Técnicos na Licitação:**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

8.1 - .1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

9.2 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência; b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Azul/MG, por até 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

11.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Campo Azul/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante do Edital.

11.1.3. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como a legislação pertinente às instituições financeiras, à segurança da informação e ao Código de Defesa do Consumidor.

11.1.4 A contratada deverá disponibilizar um posto de atendimento na sede do Município de Campo Azul/MG. A contratada deverá promover, no local e horário de atendimento, a abertura de contas na modalidade conta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

salário ou, a critério do servidor, conta corrente, efetuando a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias à formalização, sem cobrança de taxas de abertura ou manutenção.

11.1.5. Deverá dispor de sistema informatizado 100% on-line, compatível com os sistemas da Prefeitura, que permita a comunicação automática entre a folha de pagamento municipal e o sistema da instituição bancária, por meio da importação de arquivos em formato .txt. É vedada a inserção manual de dados no sistema do banco. A contratada também deverá fornecer o layout do arquivo de importação ao sistema da folha de pagamento da Prefeitura.

11.1.7A contratada deverá garantir que todos os créditos referentes à folha de pagamento sejam efetivados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sem qualquer custo para os servidores ou para a Prefeitura, respeitando integralmente os dados fornecidos pela Administração Municipal.

11.1.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias, retroativos, gratificações, abonos, férias e demais pagamentos determinados pela Prefeitura, com base em arquivos específicos e nos prazos fixados.

11.1.9. Isentar a Prefeitura e os servidores de quaisquer tarifas bancárias relativas à abertura e manutenção das contas salário, transferências de valores, emissão de cartões com função débito, saques e consultas eletrônicas, respeitando, no mínimo, os parâmetros da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais normas em vigor.

11.1.10. Apresentar, previamente, tabela de serviços detalhando os produtos financeiros oferecidos, incluindo condições diferenciadas e isenções aplicáveis aos servidores públicos, com destaque para a oferta das menores taxas possíveis em operações de crédito consignado, financiamentos e outros produtos correlatos.

11.1.11. Aceitar, sem custos, a transferência da conta salário para outra instituição financeira por opção do servidor, respeitando o direito à portabilidade, com a efetivação no mesmo dia da solicitação, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.

11.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, bem como as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11.1.13. Assumir todos os encargos decorrentes de tributos, taxas, licenças, seguros e demais despesas incidentes sobre os serviços prestados, inclusive aquelas relativas ao funcionamento da agência ou posto local.

11.1.14. Realizar cruzamento dos CPFs informados pela Prefeitura com os de seus correntistas, evitando duplicidade de contas e informando os dados da conta salário à Prefeitura por meio eletrônico seguro.

11.1.15. Apresentar plano de prestação de serviços contendo a metodologia de atendimento, benefícios oferecidos aos servidores e estrutura de suporte, bem como atualizar periodicamente a oferta de produtos e serviços com foco na melhoria do atendimento.

11.1.16. Disponibilizar canais permanentes de atendimento ao público, incluindo site com acesso a extratos, movimentações e funcionalidades da conta salário, bem como atendimento telefônico gratuito ou local (0800 ou 4004) para esclarecimentos. 7.1.6. Prestar suporte contínuo à equipe da Prefeitura nos períodos de fechamento e envio da folha de pagamento, e responsabilizar-se pela guarda, sigilo e integridade das informações recebidas.

11.1.18. Informar à Prefeitura, até o primeiro dia útil subsequente ao pagamento, os casos de créditos rejeitados ou não processados por inconsistências nos dados bancários dos servidores, promovendo correções mediante novo comando da Administração. 11.1.19. Respeitar os limites legais da margem consignável para concessão de crédito consignado, conforme informações repassadas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura. 11.1.20. Reparar, no prazo estabelecido, quaisquer falhas ou vícios identificados na prestação do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

serviço, arcando com todos os ônus decorrentes, bem como responder por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo, sem exclusão da responsabilidade pelo acompanhamento do contrato por parte da Prefeitura. 11.1.21. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer intenção de alteração nas condições de atendimento ou funcionamento da unidade bancária no Município. 11.1.22. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do contrato a outra instituição financeira, salvo no caso de empresa coligada ou controlada, com autorização prévia e expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada. 11.1.23. Cumprir todas as exigências legais e normativas pertinentes à prestação dos serviços, em especial as emanadas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e da legislação aplicável às relações de consumo e à proteção de dados pessoais.

### **11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

11.2.1. Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento dos servidores públicos, por meio de arquivo eletrônico no formato previamente acordado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação dos créditos.

11.2. Repassar à CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, o valor integral da folha, conforme os dados informados no arquivo eletrônico, para que sejam realizados os depósitos nas contas dos beneficiários conforme previsto.

11.3. Formalizar os pedidos de estorno ou reversão de créditos indevidos aos beneficiários, quando identificados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior à data de efetivação dos pagamentos. 11.4. Comunicar à CONTRATADA, assim que tiver ciência, os casos de falecimento ou afastamento definitivo de servidores, estagiários, aposentados ou pensionistas que constem na folha de pagamento. 11.5. Encaminhar, quando necessário, ofício de solicitação de reversão de valores eventualmente creditados após o falecimento do beneficiário, discriminando o valor, a data e a remessa, acompanhado da certidão de óbito. Na hipótese de não apresentação da certidão no momento da solicitação, o Município deverá declarar, formalmente, a assunção de responsabilidade pelo reembolso dos valores em caso de questionamento, desde que os recursos ainda não tenham sido efetivamente creditados na conta do beneficiário. 11.5.1. A reversão dos valores mencionados na cláusula anterior será possível apenas nos casos em que os recursos ainda não tenham sido efetivados nas respectivas contas bancárias. 11.6. Regularizar, no prazo de até 10 (dez) dias, as inconsistências ou pendências eventualmente apontadas pela CONTRATADA quanto aos dados da folha de pagamento ou outras informações necessárias à execução do contrato. 11.7. Manter permanentemente atualizadas junto à CONTRATADA as informações cadastrais relativas aos servidores ativos, inativos, estagiários e pensionistas, especialmente aquelas que impactem na operacionalização da folha de pagamento. 11.8. Analisar e autorizar, quando for o caso, eventuais adaptações solicitadas pela CONTRATADA para utilização de espaços físicos da Prefeitura que sejam necessários à prestação dos serviços objeto do contrato, observadas as limitações legais e administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Campo Azul/MG, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS.**

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*

*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*

[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, em.....

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL-MG

Contratante

XXXXX

Credenciada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

CPF nº:



*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*  
*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*  
*[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*